



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.204, de 15 de julho de 2015

Define o perímetro urbano do Parque Industrial “Valdemar Conte” e delimita áreas para a sua implantação, no Distrito de Novo Sarandi, neste Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei define o perímetro urbano do Parque Industrial “Valdemar Conte” e delimita áreas para a sua implantação, no Distrito de Novo Sarandi, neste Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica definido o perímetro urbano do Parque Industrial “Valdemar Conte”, com área total de 385.800,00m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), compreendendo os lotes rurais nºs 87.A.1, 87.A.2, 87.A.3, 87.A.4, 87.A.5, 87.B.1, 87.B.2 e 87.B.3, situados no Distrito de Novo Sarandi, neste Município de Toledo, conforme mapa que integra esta Lei, possuindo a seguinte delimitação:

*Tem como ponto inicial desta descrição a divisa da parte remanescente do lote rural nº 85, o lote rural nº 86.A.1 e Rodovia PR-239, onde se encontra o OPP; deste em direção Leste e em ângulo 107°42', por uma extensão de 253,20 metros, até o canto da divisa do lote rural nº 89, lote rural nº 87.B.1 e a Rodovia PR-239, onde se encontra o ponto 01; deste em direção Sudoeste, em ângulo 197°45', por distância de 1.501,70 metros, e pela divisa dos lotes rurais nºs 89, 87.B.1, 87.B.2 e 87.B.3, até atingir o Arroio Guaçu, onde encontra-se o ponto 02; deste ponto à jusante pelo Arroio Guaçu, até atingir a divisa dos lotes rurais nºs 84, 85 e o Arroio Guaçu, onde se encontra o ponto 03; deste em direção Oeste, com ângulo 270°00', por uma extensão de 14,90 metros, onde se encontra o ponto 04; deste pela divisa dos lotes rurais nºs 87.A.5, 87.A.4, 87.A.2, 87.A.1, Parte Remanescente do lote rural nº 85 e a Rodovia PR-239, pelo ângulo 17°42', numa extensão de 1.625,10 metros, onde encontra-se o ponto OPP, ponto inicial desta descrição.*

Parágrafo único – O parque industrial a ser implantado em áreas dos imóveis referidos no **caput** deste artigo tem por objetivos:

I – incentivar o processo de expansão industrial, através da disponibilização pela Municipalidade de imóveis para a implantação de indústrias de pequeno e médio portes, preferencialmente na área de pescadao;

II – permitir a geração de empregos próximo às famílias, visando a facilitar o acesso ao trabalho.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 3º** – De acordo com as exigências do processo de industrialização, o Poder Executivo poderá declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas dos imóveis mencionados no **caput** do artigo anterior e subdividi-las em lotes, para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 4º** – Aplicar-se-ão ao Parque Industrial de que trata a presente Lei os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos para as demais Zonas Industriais do Município.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 553, de 17/07/2015, e no  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.295, de 17/07/2015

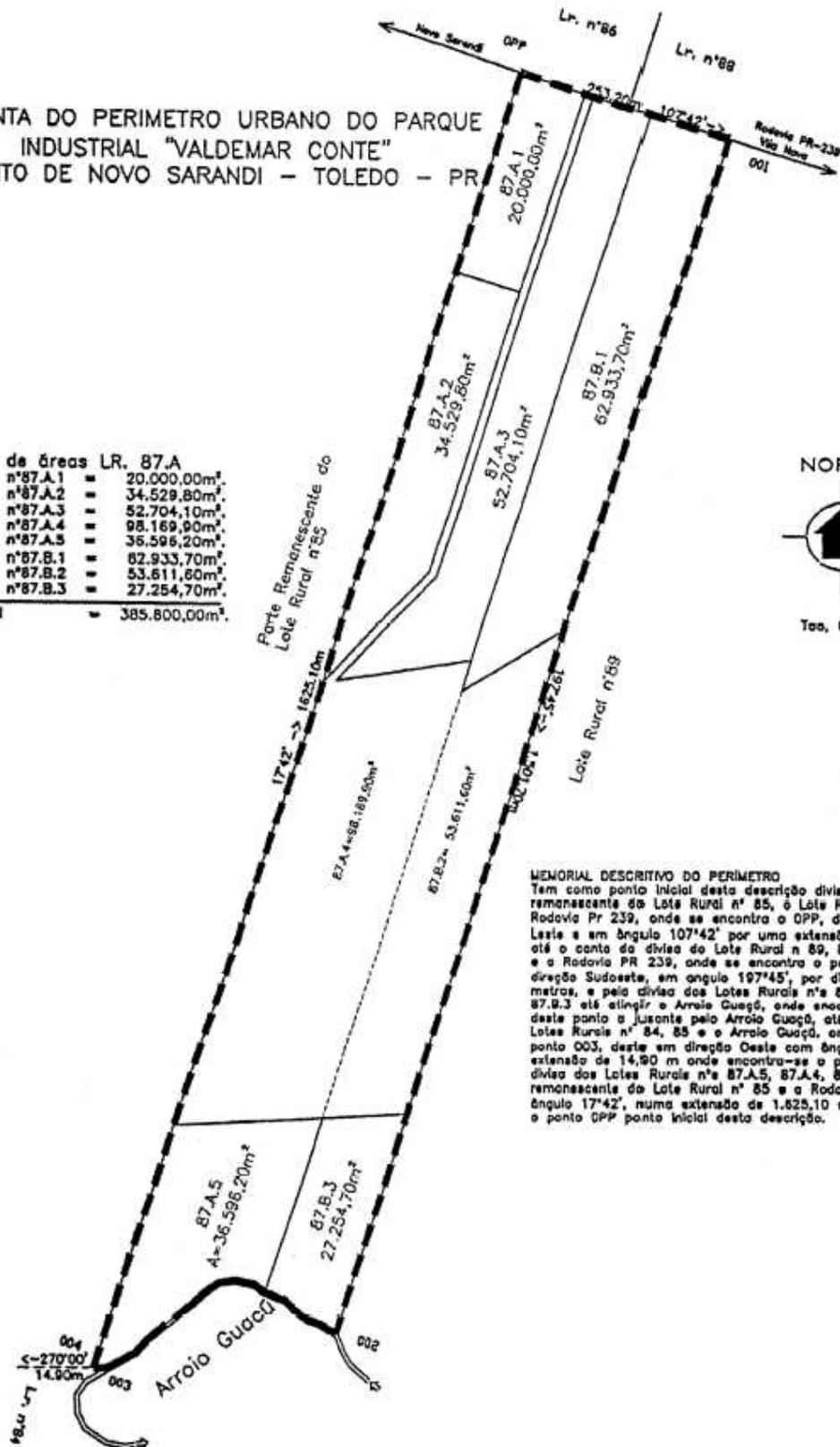


# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

PLANTA DO PERIMETRO URBANO DO PARQUE INDUSTRIAL "VALDEMAR CONTE"  
DISTRITO DE NOVO SARANDI - TOLEDO - PR

Quadro de áreas LR. 87.A	
Lote rur. n°87.A.1	= 20.000,00m <sup>2</sup> .
Lote rur. n°87.A.2	= 34.529,80m <sup>2</sup> .
Lote rur. n°87.A.3	= 52.704,10m <sup>2</sup> .
Lote rur. n°87.A.4	= 98.169,90m <sup>2</sup> .
Lote rur. n°87.A.5	= 36.596,20m <sup>2</sup> .
Lote rur. n°87.B.1	= 62.933,70m <sup>2</sup> .
Lote rur. n°87.B.2	= 53.611,60m <sup>2</sup> .
Lote rur. n°87.B.3	= 27.254,70m <sup>2</sup> .
Área total	= 385.800,00m <sup>2</sup> .



NORTE



Toa, 07/2014.

### MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO

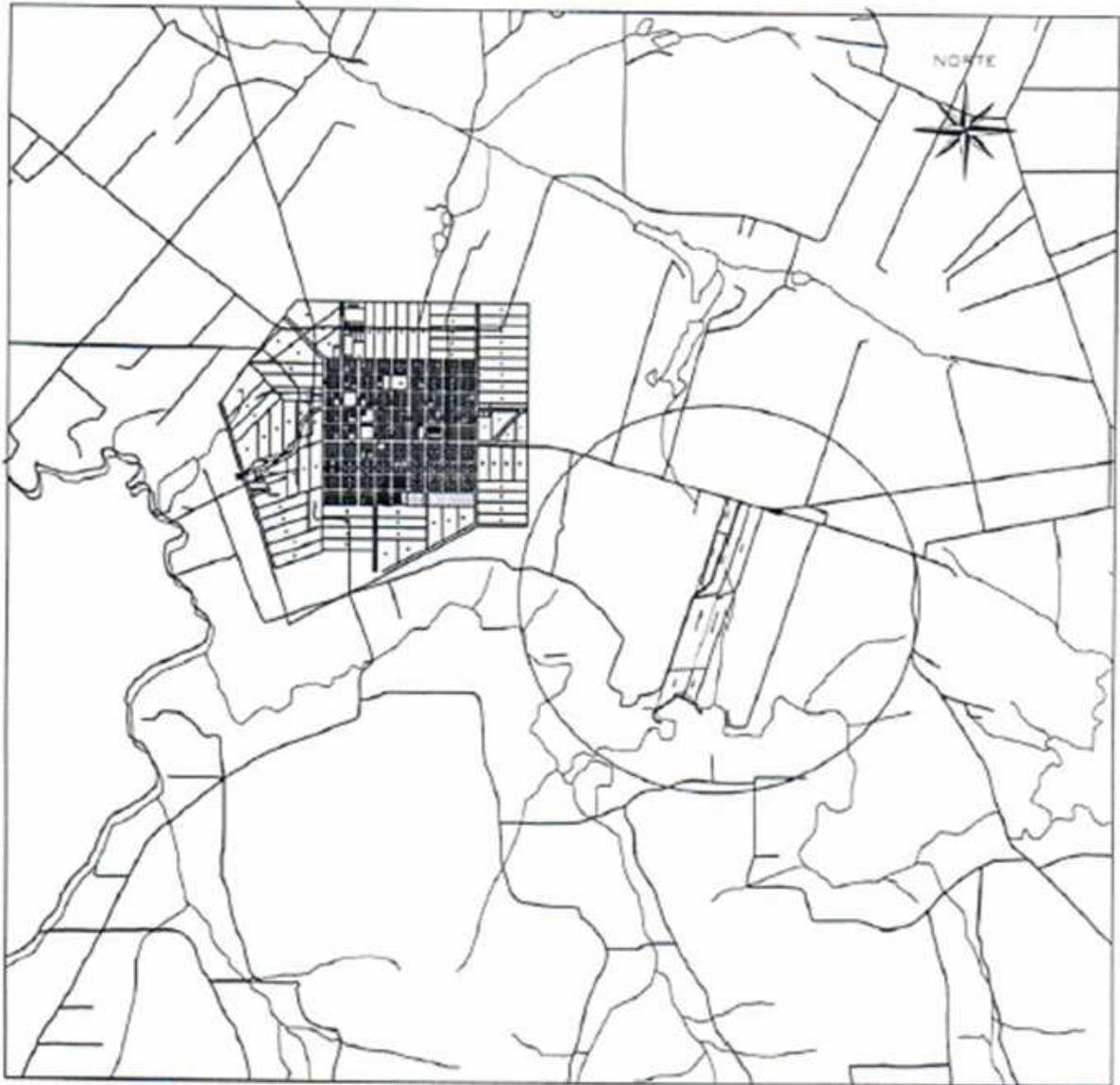
Tem como ponto inicial desta descrição divisa da parte remanescente do Lote Rural n° 85, o Lote Rural n° 88.A.1 e Rodovia Pr 239, onde se encontra o OPP, deste em direção Oeste e em ângulo 107°42' por uma extensão de 253,20 metros, até o canto da divisa do Lote Rural n° 89, Lote Rural n° 87.B.1 e a Rodovia PR 239, onde se encontra o ponto 01, deste em direção Sudoeste, em ângulo 197°45', por distância de 1.501,70 metros, e pelo divisa dos Lotes Rurais n°s 89, 87.B.1, 87.B.2 e 87.B.3 até atingir o Arroio Guaçá, onde encontra-se o ponto 02, deste ponto a jusante pelo Arroio Guaçá, até atingir a divisa dos Lotes Rurais n°s 84, 85 e o Arroio Guaçá, onde se encontra o ponto 003, deste em direção Oeste com ângulo 270°00' por uma extensão de 14,80 m onde encontra-se o ponto 004, deste pelo divisa dos Lotes Rurais n°s 87.A.5, 87.A.4, 87.A.2, 87.A.1 parte remanescente do Lote Rural n° 85 e a Rodovia PR 239, pelo ângulo 17°42', numa extensão de 1.625,10 m, onde encontra-se o ponto OPP ponto inicial desta descrição.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL



LEI 2204/2015  
AUTORIA: Poder Executivo

